



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLE 055-21 – Processo nº 1344-21

- Exclui o inciso IV do artigo 10 do PLE 055/21.

Justificativa:

Primeiramente, insta ressaltar que **Ageísmo** é estereotipar de maneira preconceituosa alguém pela idade. É relevante falar sobre isso porque vários estudos mostram que esse tipo de preconceito pode até diminuir a expectativa de vida de quem sofre, e o envelhecimento é algo que atinge a todos.

Dados do IBGE mostram que, em 2019, o Brasil tinha 7 milhões de pessoas com 60 anos ou mais na força de trabalho. O total representava 24% da força de trabalho total do país. Porém, as tendências demográficas mostram que a participação de idosos no mercado de trabalho deve crescer à medida que crescem também os índices de envelhecimento da população.

Outrossim, estudos da consultoria PwC com a Fundação Getulio Vargas (FGV) estima que 57% da força de trabalho no Brasil terá 60 anos ou mais em 2040 ¹. “Uma vida mais longa vai afetar modelos de negócios, ambições, talentos e custos de aposentadorias. Trabalhadores mais velhos vão precisar aprender novas habilidades e trabalhar por mais tempo”.

Por conseguinte, abrir mão desta força de trabalho seria abrir mão de pessoas qualificadas nos quadros da saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

Ver. Alvoni Medina (líder da Bancada do REP)

Ver. José Freitas (vice-líder da bancada do REP)

1. <https://silo.tips/download/envelhecimento-da-fora-de-trabalho-no-brasil>



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 14/02/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 14/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341468** e o código CRC **15F8B6D3**.